



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 128/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017
Processo LC n.º 104 – Homologado em 19/06/2017

OBJETO: Concessão a título oneroso, para a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme a Concorrência Pública nº 001/2017, **e obrigações e proibições previstas no Termo de Referência.**

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 19 de junho de 2017, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Esportes e lazer, e parecer jurídico em anexo, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 19 de Junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme clausula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 8,8962%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 (doze) meses, passando doravante a ser de R\$740,53 (setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos). Pela prorrogação dos serviços o contrato original fica acrescido em R\$8.886,36 (oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
3.3.90.39.78.99 – 2260 – Limpeza e Conservação–Demais Setores da Adm. – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 17 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI – CONTRATADO
GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4835
de 18/06/21 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2308
de 17/06/21 PL
Ana Visto

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Junho-2020 e 01-Junho-2021

Em percentual: **8,8962%**
Em fator de multiplicação: **1,088962**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 133/2020

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual e atualização de valor, referente ao CONTRATO Nº 128/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI**, cujo objeto trata da concessão a título oneroso, para a administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme a Concorrência Pública de nº 001/2017, e obrigações e proibições previstas no Termo de Referência. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com atualização pelo INPC, referente ao CONTRATO Nº 128/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, verifico que foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 128/2017, que apresenta encerramento em 19 de junho de 2021, conforme clausula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 19 de junho de 2021.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços pesquisados no mercado com empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 128/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GILMAR SILVA DE OLIVEIRA – MEI, com a respectiva atualização pelo índice INPC.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 01 de junho de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000939
Data Protoc.: 24/05/21
Requerente .: KLEBER LUIZ DUARTE
CPF.....: 036.378.769-06
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Avenida Willy Barth
Complem. ...:
Fone.....: 45 3282-1786
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº128/2017; CONTRATADA: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI; CONFORME ANEXO:

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
24/05/2021	Juridico-Marcio

Kleber L. Duarte
Assinatura Requerente

2021/05/000939 Data: 24/05/2021
17-PROTOCOLO Hora: 10:48:28
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: KLEBER LUIZ DUARTE
CPF/CNPJ.: 03637876906
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF
ERENTE AO CONTRATO Nº128/2017; CONTRA
TADA: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI;

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato nº 128/2017 – Termo aditivo 003 de 2020 – Concorrência Pública nº 001/2017

Objeto: Concessão a título oneroso, para a Administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão.

Contratada: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA - MEI

CNPJ: 27.879.878/0001-03

Início de Vigência: 19/06/2017. Término de Vigência: 19/06/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Concessão a título oneroso, para administração, exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a “Quadra de Esportes” coberta do bairro mutirão, conforme Concorrência Pública de nº 001/2017 e cumprimento de todas as obrigações e proibições previstas no Termo de Referência e contrato 128/2017

(INPC/IGPM) 19/06/2017 À 19/06/2021 =

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando os benefícios da conservação e limpeza dos bens públicos, que deve ser realizada constantemente durante todo o ano, e considerando o zelo dos ambientes frequentados pela população, para o bem estar de atletas e familiares, assim como um bom atendimento ao público faz-se necessária a aditivção do contrato por mais 12 (doze) meses, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, sem necessidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além de gerarem um alto custo desnecessário aos cofres públicos, demandariam de tempo e outros fatores que aliados à situação atual do país, em tempos de Pandemia causada pelo Covid19 precisam ser cautelosamente realizados.

Considerando que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 admite-se prorrogação aos contratos nas hipóteses previstas no § 1º;

Nestas condições citadas, e conforme cotações anexas a este documento demonstrando ser o menor preço, solicitamos a prorrogação do contrato supracitado visando a continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.1250.2.027 Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78.99 Limpeza e Conservação – Demais Setores da Adm. - Despesa 2260
FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Débora Andreia Thomas

CPF: 008.621.179-09

e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

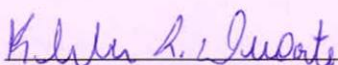
Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura: Ana . Recebido em: 24/05/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de maio de 2021.


KLEBER LUIZ DUARTE
Secretário de Esportes e Lazer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907
CNPJ: 27.879.878/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:34 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **376C.FA5B.CBDE.363F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024182486-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.879.878/0001-03**

Nome: **GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 790/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907

CPF/CNPJ: 27.879.878/0001-03

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 24 de Maio de 2021

Número de Autenticidade: 875376776875376



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.879.878/0001-03
Certidão n°: 16179363/2021
Expedição: 20/05/2021, às 15:12:39
Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.879.878/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.879.878/0001-03

Razão Social: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907

Endereço: RUA ARAPONGAS 2461 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503401107293005

Informação obtida em 20/05/2021 15:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Anieli Sobrinho de Camargo
Carla Patrícia Sobrinho de Camargo
Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907 – inscrito no CNPJ sob n.º 27.879.878/0001-03 com sede na Rua das Flores, n.º 122, Casa, Alvorada, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon, 21 de maio de 2021.

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
Rua Paraíba, 541 Centro
CNPJ 05.399.393/0001-71
Maria Terezinha Sequinel de Camargo
Oficial

MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:00370040937

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA SEQUINEL
DE CAMARGO:00370040937
Dados: 2021.05.21 10:45:32
-03'00'

Rua Paraíba, 541 - Centro - Edifício do Fórum - Mal. Cândido Rondon - PR
CEP 85.960-000 Fone/Fax: (45) 3254-9709



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.879.878/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2017
NOME EMPRESARIAL GILMAR SILVA DE OLIVEIRA 06837021907		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DAS FLORES	NÚMERO 122	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9937-0117	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **09:06:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

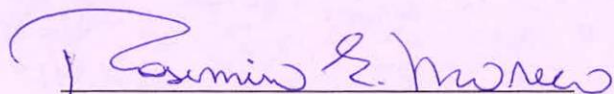
ORÇAMENTO SERVIÇOS QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO MUTIRÃO-2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- PATO BRAGADO/PR

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO OBJETO
01	<p>Concessão a título oneroso, para exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a "Quadra de Esportes" coberta do bairro mutirão, onde deverá ser realizado a abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), devendo a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento das torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, que deverão ser imediatamente comunicados a SMEL, efetuar a limpeza de todo local, coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré- definidos e agendados pela SMEL; explorar com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para o desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada, sendo que os lucros auferidos com a venda das bebidas e dos lanches ficara para a empresa contratada; A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros);cumprir rigorosamente o horário determinado pela SMEL diante das programações pré-agendadas; colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei; arcar com as despesas de pessoal, tais como: salários, férias,1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados,</p>	

e seus respectivos recolhimentos à repartição competente; manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(is) pela execução dos serviços; arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros; assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital; aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor; zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar a SMEL, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.

1.300,00

Data: 20/05/21



Assinatura e Carimbo

O presente orçamento é válido pelo prazo de 60 dias.

24.796.929/0001-37

COMPORTEC ORGANIZACOES
DE EVENTOS LTDA

Av Willy Barth, 3106 - Sl. 02 - Centro
85.948-000, Pato Branco - PR

ORÇAMENTO SERVIÇOS QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO MUTIRÃO-2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- PATO BRAGADO/PR

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO OBJETO
01	<p>Concessão a título oneroso, para exploração e venda de gêneros alimentícios e bebidas junto a "Quadra de Esportes" coberta do bairro mutirão, onde deverá ser realizado a abertura e fechamento dos locais, conforme horários determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), devendo a cada encerramento das atividades desligar as luzes, promover o fechamento das torneiras, registros, portas e janelas, bem como, a existência de eventuais danos, que deverão ser imediatamente comunicados a SMEL, efetuar a limpeza de todo local, coordenar os horários de utilização das quadras para prática de esportes, nos horários pré- definidos e agendados pela SMEL; explorar com fins econômicos a comercialização de bebidas e alimentação (lanches) nos referidos espaços, com exclusividade, sendo que todos os custos para o desenvolvimento desta atividade, inclusive quanto ao material de limpeza, será por conta exclusiva da empresa licitada, sendo que os lucros auferidos com a venda das bebidas e dos lanches ficara para a empresa contratada; A responsabilidade pela qualidade e procedência de todos os produtos comercializados (bebidas e lanches) bem como seus necessários acompanhamentos (copos, guardanapos, condimentos, entre outros); cumprir rigorosamente o horário determinado pela SMEL diante das programações pré-agendadas; colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei; arcar com as despesas de pessoal, tais como: salários, férias, 1/3 de férias e demais encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais vigentes, bem como o pagamento de todos os impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados,</p>	

e seus respectivos recolhimentos à repartição competente; manter seguro de vida do(s) funcionário(s) responsável(is) pela execução dos serviços; arcar com eventuais prejuízos decorrentes de ação ou omissão por parte causados da(s) contratada(s) e/ou por seu(s) empregado(s), tanto perante o CONTRATANTE ou a Terceiros; assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital; aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor; zelar pelo espaço físico do prédio, devendo reprimir e comunicar a SMEL, qualquer dano ou avaria nas instalações, sob pena de arcar com as despesas decorrentes.

110200

Data: 19/05/21

Adolfo Schmidtke

Assinatura e Carimbo

O presente orçamento é válido pelo prazo de 60 dias.

14.602.605/0001-67

ADOLFO SCHMIDTKE

Rua das Flores, 82 Casa Mutirão 1
85.948-000 Pato Bragado PR